

REGULAMENTO 2022/2023 – EU FAÇO CULTURA

1 - DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Sem prejuízo de outras definições previstas no presente Regulamento, os seguintes termos, quando empregados com iniciais maiúsculas, no plural ou singular, terão os significados que seguem:
 - (a) “FENAE”: significa a Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal;
 - (b) “Proponente”: significa a FENAE, proponente do Eu Faço Cultura 2022/2023 ao Ministério do Turismo;
 - (c) “Projeto cultural”: programas, planos, ações ou conjunto de ações inter-relacionadas para alcançar objetivos específicos, dentro dos limites de um orçamento e tempo delimitados, admitidos pelo Ministério do Turismo após concluída a análise de admissibilidade de proposta cultural e recebimento do número de registro no Pronac;
 - (d) “Recibo de Mecenato”: é o documento emitido pelo proponente ao “Incentivador” que comprova o aporte realizado ao projeto;
 - (e) “Incentivador”: significa o contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, pessoa física, que efetua doação em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério do Turismo, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Federal de Incentivo à Cultura);
 - (f) “Doação”: significa a transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens em favor de proponente, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério do Turismo;
 - (g) “Regulamento”: significa o presente instrumento conforme alterado de tempos em tempos;
 - (h) “Plataforma Eu Faço Cultura®”: plataforma online (www.eufacocultura.com.br) que dá suporte à execução do Programa, de propriedade da FENAE.
 - (i) “Mútuo”: empréstimo que, no presente projeto, se dá de forma gratuita, ou seja, sem cobrança de juros.
- 1.2 Neste Regulamento, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:
 - 1.2.1 Os cabeçalhos de sub-cláusulas, partes e parágrafos de anexos e apêndices são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Regulamento;
 - 1.2.2 As palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase; e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes.

• 2 - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto disciplinar a arrecadação de doações para execução do projeto cultural “Eu Faço Cultura 2022/2023”, sob a égide da Lei nº 8.313/91. Todos os participantes são aconselhados a ler cuidadosamente as regras estabelecidas no presente Regulamento.
- 2.2 O projeto cultural encontra-se devidamente enquadrado nas disposições da Lei nº 8.313/91 (“Lei Federal de Incentivo à Cultura”), de modo que as doações a ele destinadas poderão ser objeto de dedução fiscal, nos termos da mencionada legislação, assim como do Decreto nº 5.761/06 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1131, de 20 de fevereiro de 2011.

- **3 - DO INCENTIVADOR**

- 3.1 Poderão incentivar o Eu Faço Cultura mediante doações todos e quaisquer empregados, ativos e aposentados, da CAIXA, empregados da FENAE, empregados da Wiz Soluções, empregados da Integra Participações, empregados da Fundação dos Economistas Federais (“FUNCEF”) e empregados das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (“APCEF’s”), desde que não se enquadrem nas vedações da cláusula 3.1.1 deste regulamento e tenham login e senha Fenae, antigo acesso a Plataforma Eletrônica Mundo CAIXA.
- 3.1.1. Nos termos do art. 27 da Lei nº 8.313/91, não poderão incentivar o Eu Faço Cultura as pessoas físicas associadas ou não à FENAE, que exerçam funções de administração na FENAE, entendidas como aquelas com poder decisório sobre as atividades da entidade, notadamente os membros do Conselho Deliberativo Nacional - COM, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto se tais pessoas físicas tiveram sido também criadoras da FENAE, na condição de instituidoras, associadas-fundadoras ou equivalente.

DO INÍCIO E TÉRMINO DO PERÍODO VÁLIDO PARA PARTICIPAR

- 3.2 Somente os participantes que farão a declaração de Imposto de Renda 2023 (ano-base 2022) no modelo completo poderão participar desta ação.
- 3.2.1 Caso haja alteração do modelo completo para o modelo simplificado após a adesão ao programa, por qualquer motivo, o benefício fiscal não poderá ser usufruído pelo Incentivador nos termos da Lei.
- 3.3 O Incentivador deve informar o valor do imposto devido declarado em 2023 (ano-base 2022). O sistema calculará o valor máximo permitido por lei para a destinação, que é de 6% (seis por cento). Se o Incentivador já fez alguma adesão para outros projetos, referente aos mecanismos listados no item 3.3.1 deverá informar o valor e o sistema o abaterá, automaticamente, do montante permitido.
 - 3.3.1 O limite global 6% (seis por cento) é aplicável a projetos da Lei Federal de Incentivo à Cultura, da Lei Federal de Incentivo ao Audiovisual, da Lei Federal de Incentivo ao Esporte, do Fundo da Criança e do Adolescente e/ou do Fundo do Idoso.
 - 3.3.2 O limite global de 6% (seis por cento) **não** se aplica, porém, às doações realizadas para o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e para o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).
 - 3.3.3 Ex. Se o valor do imposto apurado for de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o sistema informará que o participante poderá destinar R\$ 600,00 (seiscentos reais). Caso o participante já tenha destinado R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para algum outro projeto que também conte com incentivo fiscal sobre o imposto de renda da pessoa física – a saber, Lei Federal de Incentivo à Cultura, Lei Federal de Incentivo ao Audiovisual, Lei Federal de Incentivo ao Esporte, Fundo da Criança e do Adolescente e Fundo do Idoso, o valor a ser destinado para o Eu Faço Cultura deverá ser de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

- **4 - DAS DOAÇÕES**

- 4.1 O projeto cultural é custeado mediante doações realizadas pelos Incentivadores. Os valores doados serão antecipados pela FENAE, a título de mútuo, devendo o Incentivador restituir o valor adiantado pela FENAE, em até 7 (sete) dias, contados:
 - 4.1.1 da liberação do lote processado pela Receita Federal, no qual conste o nome do Incentivador, caso o Incentivador tenha direito a restituição de imposto ou saldo inexistente; ou

- 4.1.2 até 31 de dezembro de 2023, no caso daqueles que tenham constado nos lotes processados pela Receita Federal entre junho e dezembro de 2023 com saldo de imposto a pagar; ou
 - 4.1.3 após a regularização da declaração junto à Receita Federal do Brasil, na hipótese de não processamento por quaisquer motivos.
 - 4.2 A adesão do Incentivador ao presente Regulamento, mediante assinatura eletrônica em termo próprio, implica na celebração de contrato de mútuo a título gratuito, cujo objeto é o empréstimo pela FENAE ao Incentivador, do valor a ser doado.
 - 4.3 A adesão ao presente Regulamento, implica ainda, em expressa autorização conferida pelo Incentivador à FENAE, ou cessionária, de débito em conta corrente, a ser informada no ato da adesão, até o limite do valor doado.
 - 4.3.1 Não obstante o prazo previsto no *caput* do item 4.1, a FENAE poderá realizar o débito em conta corrente ou promover a cobrança amigável ou judicial do débito, caso necessário, no prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do inciso I, § 5º do Art. 206 do Código Civil Brasileiro.
 - 4.3.2 É responsabilidade do Incentivador manter todos os seus dados cadastrais e de sua conta corrente atualizados perante à FENAE. Os dados cadastrais e da conta corrente do Incentivador podem ser atualizados por meio do envio de um e-mail para sociocultural@fenae.org.br.
 - 4.3.3 A indisponibilidade ou insuficiência de fundos em conta corrente ou o impossibilidade de débito em conta corrente para fins de restituição do mútuo, por culpa do Incentivador, no prazo acordado para a restituição, sujeita o Incentivador ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa (cláusula penal) de 2% (dois por cento) sobre o valor da Dívida, incidentes sobre o valor da doação, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (“INPC”), divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, desde a data do depósito pela FENAE, da doação em nome do Incentivador, em conta corrente vinculada ao Projeto Cultural, até o efetivo pagamento.

• 5 - DO INÍCIO E TÉRMINO DO PERÍODO VÁLIDO PARA PARTICIPAR

- 5.1 O período válido para participar da presente campanha terá início às 13h (treze horas) do dia 14 de junho de 2022, horário oficial de Brasília, e terminará às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) no dia 12 de dezembro de 2021, também segundo o horário oficial de Brasília.

• 6 - DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

- 6.1 O Art. 18 da Lei nº 8.313/1991 permite ao contribuinte, pessoa física, abater integralmente do imposto de renda devido/a receber, respeitado o limite global de 6% (seis por cento), os valores destinados ao apoio de projetos culturais de diversos segmentos, a título de doação.
- 6.2 Os Incentivadores deverão, obrigatoriamente, declarar a doação ao projeto cultural ao Eu Faço Cultura no Imposto de Renda de 2023 (ano-base 2022), modelo completo, para que o valor doado seja deduzido do Imposto de Renda.
- 6.3 Até fevereiro de 2023, o Incentivador receberá o Recibo de Mecenato e o comprovante de depósito do valor destinado na conta corrente do projeto cultural, confirmando a adesão, para que seja deduzido na próxima declaração de Imposto de Renda.

- 6.4 Caso, em 2023, o Incentivador não inclua a destinação na declaração de ajuste anual, deverá fazer uma declaração retificadora, para poder usufruir do benefício fiscal. Mesmo que a destinação não seja declarada, o valor será debitado na conta corrente informada no processo de adesão.
- 6.5 O participante, ao finalizar sua adesão ao Eu Faço Cultura, não poderá solicitar o cancelamento da adesão, uma vez que o processo estará finalizado e celebrado mediante contrato digital e a doação informada ao Ministério do Turismo e à Receita Federal do Brasil.
- 6.6 Caso o participante tenha dúvidas sobre o processo, poderá entrar em contato pelo e-mail sociocultural@fena.org.br ou ainda pelo link de atendimento on-line disponível no menu "FALE CONOSCO" do portal do Eu Faço Cultura.

Declaro ter lido o regulamento e o termo de adesão (ver termo de adesão) e estar de acordo com as condições estabelecidas.